

DIRETORIA DE GUARAPARÁ (ES)

RECEBIMOS POR ESTA DIRETORIA

12 de Setembro de 1975

Protocolo

Registrado no livro de registro de leis

nº 06 as fis. 87191 sub. nº 714/75

Secretaria da Câmara Municipal de Guarapari

Em 12 / 09 / 1975

Diretor da Secretaria

L. E. I. Nº 714/75

ALTERA DESIGNAÇÕES, POSIÇÕES ESTRUTURAIS /
DE CARGOS E FUNÇÕES DO PESSOAL PERTENCENTE
AOS QUADROS DE SERVIDORES MUNICIPAIS, BEM /
COMO AJUSTA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Guarapari é assistida por servidores municipais compreendidos na forma que se segue:

a)- Pessoal de Provimento Efetivo e Estatutário sem estabilidade.

b)- Pessoal de Provimento em Comissão.

c)- Pessoal temporário, regido pela CLT.

Art. 2º - O Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal compõem-se dos cargos e funções seguintes:

Quadro de Pessoal Efetivo e Estatutário sem estabilidade - Anexo I - Tabelas I e II.

Quadro de Pessoal Temporário - Anexo II.

Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão - Anexo III - Tabela III.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a rever e atualizar os contratos dos atuais ocupantes das funções dos Anexos de que tratam os artigos anteriores, enquadrando-os nos preceitos, nomeações e tabelas desta lei.

§ ÚNICO - Os servidores designados por Estatutário SEM ESTABILIDADE constituem-se de um grupo existente sem legislação específica e sem concurso que os efetivem, conforme constam do Decreto nº 32 de 20/11/73.

Art. 4º - O preenchimento de vagas existentes no

quadro de pessoal temporário só será feito através de contrato, / obedecidas as normas da legislação trabalhista.

Art. 5º - Os vencimentos dos ocupantes de cargos e funções, no quadro geral de servidores que prestam serviços nesta / Prefeitura, estão escalonados por designações alfabéticas e por / algarismos romanos, ou ambos.

Art. 6º - A admissão de servidores no regime jurídico / da CLT, será procedida de habilitação seletiva do candidato, exigindo-se o grau de instrução de acordo com a natureza das atividades a serem exercidas, com exceção do pessoal subalterno, operário ou braçal

Art. 7º - Poderão ser designados para ocupar cargos em comissão e funções gratificadas, (responsáveis A, B e C), os servidores ocupantes de funções dos quadros de pessoal efetivo ou temporário

Art. 8º - O contratado pelo regime da CLT que for ocupar em comissão, terá seu contrato suspenso enquanto estiver no / cargo, retornando a sua condição de contrato, quando exonerado.

Art. 9º - O Pessoal ocupante de cargos de Provimento / Efetivo de que trata o anexo I, terá seu cargo extinto na proporção que se vagar, se legislação posterior não alterar o critério.

Art. 10º - O enquadramento não prejudicará o vencimento ou salário que vem recebendo o servidor, e quando isto ocorrer, será mantida a diferença a maior a que fez jus, a título de vantagem pessoal, até que o novo aumento o absorva.

Art. 11º - Os atuais fiscais serão remanejados pelas divisões, de acordo com a indicação do direito respectivo ao Chefe Executivo.

Art. 12º - O enquadramento dos FISCALIS nos novos níveis independente da designação que anteriormente tinham, obedecerá ao número de cargos ora fixados e será feito rigorosamente pela ordem

de antiguidade, e no caso de empate pelos mais idosos. No futuro não poderá haver elevação de níveis senão depois de dois anos de efetivo exercício na função, sempre dentro dos números de vagas / existentes na classe superior.

Art. 13º - O salario familia a que faz jús o servidor nos termos da legislação especifica, com exceção dos regidos pela CLT, é fixado em Cr\$ 15,00(quinze cruzeiros).

Art. 14º - A função de Professor Leigo, de número variavel, terá o salario correspondente a 60%(sessenta por cento) do salario do Professor Normalista.

Art. 15º - O Prefeito regulamentará, por decreto, as atividades e o funcionamento de todos os órgãos da administração / municipal, na conformidade do que dispõe o art. 90, nºs. III, da / Lei Orgânica dos Municipios.

Art. 16º - O cargo de Diretor da Escola será exercido, obrigatoriamente, por um professor Normalista e terá direito a uma gratificação de Responsavel A.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, os creditos suplementares necessários ao cum primento desta Lei.

Art. 18º - A presente Lei entra em vigor na data de / sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1975, revogadas as disposições em contrario.

Guarapari, 18 de setembro de 1975



Hugo Berges
Prefeito Municipal

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE: ART. 2º - Nº II

LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
		II
1	Almoxarife	I
2	Auxiliar de Almoxarife	VII
3	Assistente de Administração	IV
2	Auxiliar de Topografo	I
3	Auxiliar de Biblioteca	IV
3	Auxiliar de Contabilidade	III
1	Auxiliar de Protocolo	I
3	Auxiliar de Renda Escolar	III.
1	Assistente de Posto de Saúde	V
4	Assistente de Cadastro Técnico	I
5	Atendente	VI
Variável	Artífice	I
Variável	Ajudante de Artífice	VI
1	Caixa	III
2	Contínuo	IV
10	Escrevente Datilógrafo	III
2	Fiscal de Estrada	V
3	Fiscal A	VI
5	Fiscal B	VII
2	Fiscal C	VIII
1	Mecânico	I
3	Ajudante de Mecânico	VIII
10	Motorista	IV
4	Operador de Cadastro	X
1	Patroleiro	V
15	Professor Normalista	60% de salário Normalista.
Variável	Professor Leigo	V
1	Protocolista	III
4	Inspetor de Renda	III

PES. CAL TEMPORÁRIO (CONTINUAÇÃO)

<u>LOTAÇÃO</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>
2	Recepcionista	I
8	Salva Vida	IV
4	Secretário de Divisão	V
3	Servente	I
2	Tratorista	VIII
1	Topógrafo	XI
Variavel	Trabalhador Braçal	I
5	Viagia	I

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - ARTº 2º - Nº III

Diretor da Divisão de Administração	C-1
da Divisão de Finanças	C-1
da Divisão de Obras e Serviços Urbanos	C-1
da Divisão de Turismo	C-1
Chefe do Serviço Jurídico	C-2
do Serviços Gerais	C-2
do Serviço de Tesouraria	C-2
do Serviço de Contabilidade	C-2
do Serviço de Receita e Despesa	C-2
do Serviço Social	C-2
do Serviço de Educação e Cultura	C-2
do Serviço de Saúde	C-2
Chefe da Seção de Patrimonio e Arquivo	C-3
da Seção de Material e Compras	C-3
da Seção de Odontologia	C-3
da Seção de Estudos e Projetos	C-3
da Seção de transporte e Viaturas	C-3
da Seção de Aguas e Esgotos	C-3
da Seção de Obras Públicas	C-3
da Seção de Limpeza Urbana	C-3
Assessores de Administração	C-3
Chefe do Setor de Pessoal	C-4
Chefe do Setor de Expediente	C-4
Chefe do Setor de Topografia	C-4
Chefe do Setor de Oficina Mecânica	C-4
Chefe do Setor de Estradas Municipais	C-4
Chefe do Setor de Cadastro e Lançamento	C-4
Chefe do Setor de Fomento de Produção Agro Pecuária	C-4
Chefe do Setor de Empenho e Escrituração	C-4

Cent.

Chefe do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas	6-4
Chefe do Setor de Dívida Ativa	C-4
Chefe do Setor de Arrecadação e Fiscalização	C-4
Chefe do Setor Assistencial	C-4
Chefe do Setor Promocional	C-4
Chefe do Setor de Secretaria	C-4
Chefe do Setor de Integração Comunitária	C-4
Supervisor do Ensino Municipal	C-5
Supervisores A	C-6
Supervisores B	C-5
Oficial de Gabinete	
Assessor de Planejamento e Coordenação	
(a ser exercido pelo Diretor de Divisão de Serviços Urbanos)	
Responsáveis A	
Responsáveis B	
Responsáveis C	

SÍMBOLO	CARGOS	VALOR. ANUAL	PROPOSTA
C-1	Diretor de Divisão	3.837,60	3.900,00
C-2	Chefe de Serviço	2.122,45	2.500,00
C-2	Assessor de Administração	1.768,80	2.000,00
C-3	Chefe de Seção	1.768,80	2.000,00
C-4	Chefe de Setor	1.415,00	1.700,00
C-5	Supervisor A	1.061,20	1.400,00
C-6	Supervisor B	707,50	1.100,00
	Responsáveis A	300,00	300,00
	Responsáveis B	200,00	200,00
	Responsáveis C	100,00	100,00

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
ARTIGO 2º - Nº 1

LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	OBSERVAÇÃO
2	Assist. Administração	VII	
1	Bombeiro Hidraulico	VI	
1	Datilógrafo	III	
1	Escriturario Datilógrafo	IV	
5	Fiscal de Tributação	VII	
1	Fiscal Geral	VIII	
4	Prof. Norm. C. Prim.	V	
1	Tesoureiro	X	A ser extinto quan- se vagar
1	Vigia	I	

TABELA DE VENCIMENTOS E SALARIOSANOS I e II

<u>NÍVEL</u>	<u>SALARIO ATUAL</u>	<u>PROPOSTA</u>
I	Cr\$ 353,76	Cr\$ 453,60
II	365,97	460,00
III	405,90	470,00
IV	473,55	480,00
V	487,30	550,00
VI	541,20	650,00
VII	608,85	700,00
VIII	676,50	750,00
IX	744,15	830,00
X	811,80	900,00
XI	879,45	950,00
XII	-	1.000,00

NÍVEL UNIVERSITÁRIO

VENCIMENTOS ESPECIAIS

Engenheiro, Arquiteto, Medico, Advogado	Cr\$	2.300,00
Dentista		2.200,00
Bibliotecário		1.500,00
Assistente Social		1.500,00
Academico Medicina		650,00
Academico Odontologia		400,00